

## 1º TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FORMIGA E REGIÃO, CNPJ nº 23.781.651/0001-61**, neste ato representado por sua Presidente, **EVA QUINTILIANO DE PAULA ALVES**,

E

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO MG, CNPJ nº 17.271.982/0001-59**, neste ato representada por seu Presidente, **NADIM ELIAS DONATO FILHO**,

celebram o presente **1º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos comerciários, com abrangência territorial em **Oliveira/MG**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

#### **“CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL DE OLIVEIRA/MG**

Com fundamento nesta cláusula e no art. 6º-A, da Lei nº 10.101/2000, fica autorizado o trabalho, **EXCLUSIVAMENTE, no feriado do dia 08/12/2023** no comércio em geral.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os estabelecimentos do comércio em geral, para utilização de mão de obra dos seus empregados no feriado autorizado no caput deverão:

- I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigésima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** fixada no inciso II, da cláusula vigésima nona desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$70,40 (setenta reais e quarenta centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação deste feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$70,40 (setenta reais e quarenta centavos)**, fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento pelo empregador de quaisquer das disposições estabelecidas nessa cláusula implicará em multa de **R\$1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado**, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo único da cláusula vigésima nona.”

#### **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada na data de 29 de junho de 2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 **EVA QUINTILIANO DE PAULA ALVES**  
Data: 27/10/2023 15:28:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIDAMENTOS DO COMÉRCIO ATACADISTA  
E VAREJISTA DE FORMIGA E REGIÃO  
EVA QUINTILIANO DE PAULA ALVES  
Presidente

**NADIM ELIAS DONATO**  
FILHO:57349819668  
Assinado de forma digital por  
NADIM ELIAS DONATO  
FILHO:57349819668  
Dados: 2023.10.26 10:39:30 -03'00'

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS  
E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
NADIM ELIAS DONATO FILHO  
Presidente